



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 7.457, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica, incluindo ao dispensa de servidores, o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, bem como, o disposto no Decreto n.º 3.335, de 20 de março de 2020, e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, o Decreto sob o nº 3.337, de 20 de março de 2020, instituí no âmbito Município de Cerquillo, o Comitê Gestor de medidas para enfrentamento da pandemia denominada COVID-19;

CONSIDERANDO que são recomendadas, como medidas iniciais, estimular o trabalho em horários alternativos, devendo avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores municipais, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção,

RESOLVE:

Art. 1º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

manutenção integral dos serviços, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento mais grave decorrentes da infecção pelo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Deverão ser concedidas férias, licença prêmio e/ou afastamento, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, nos seguintes casos:

§ 1º. os servidores públicos:

I. com 60 (sessenta) anos ou mais;

II. imunodeficientes, com a respectiva declaração médica;

III. as servidoras públicas gestantes, com documento comprobatório;

§ 2º. A chefia imediata fornecerá aos servidores públicos, a declaração constante do Anexo I deste Decreto, que deverá ser preenchida pelo servidor e entregue ao seu superior, que deverá encaminhar imediatamente por mensagem eletrônica ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º. Nos termos do § 2º, do Artigo 3º, do Decreto n.º 3.335 de 20 de março de 2020, os servidores a que se refere o *caput* deste artigo, deverão repor os dias e horas não trabalhadas, quando não fizerem jus a férias ou licença prêmio.

Art. 3º. Os secretários municipais e autoridades das unidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 1º. Na hipótese do *caput*, o órgão ou autarquia avaliará a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§ 2º. Os secretários municipais e autoridades das unidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica poderão autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o *caput*, mediante justificativa individualizada endereçada à Chefia do Poder Executivo.

§ 3º. Nos próprios municipais ou unidades administrativas onde o atendimento presencial possa ser substituído por meios eletrônicos de atendimento, cada Secretaria responsável deverá disponibilizar e divulgar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução de circulação de pessoas nesses locais.

§ 4º. Os servidores lotados nas unidades que terão as atividades suspensas deverão cumprir sua jornada em serviços internos, ou serem realocados em outras unidades da própria Secretaria, ou ainda trabalharem de forma remota, respeitando as atribuições do cargo.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, os secretários municipais e autoridades das unidades da Administração Indireta e Autárquica, poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I. adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade, com a comprovação de produtividade semanal, nos termos do Decreto n.º 3.322, de 12 de fevereiro de 2020.

II. melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

III. flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso, conforme os horários estipulados no artigo 2º desta Portaria.

§ 1º. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica aos servidores públicos em atividades na Secretaria da Saúde e na Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 3º. A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, encaminhado pelo servidor à chefia imediata conforme orientações de cada Secretaria, devendo a chefia imediata realizar as devidas justificativas na frequência mensal de cada servidor.

Art. 5º. Caberá aos secretários municipais e autoridades das unidades da Administração Indireta e Autárquica, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos artigos 5º e 6º, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 6º. Os servidores que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de emergência e que se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus – COVID-19 ficam dispensados de apresentação do atestado no Ambulatório de Saúde Ocupacional, devendo ser apresentado no primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado, acompanhado de termo de ciência e responsabilidade, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, bem como às sanções civis e administrativas.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadram como caso suspeito do Coronavírus – COVID-19 deverão comunicar imediatamente à chefia imediata e esta, por sua vez, ficará encarregada de comunicar e orientar os demais servidores a realizarem os exames para diagnóstico, conforme orientação da Vigilância Epidemiológica do Município.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 7º. Os servidores que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de emergência, que não se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus – COVID-19 poderão encaminhar seus atestados para o e-mail institucional de sua chefia, ficando sua aceitação vinculada à entrega do original no primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, bem como às sanções civis e administrativas.

Art. 8º. Os servidores que estiverem retornando de viagens internacionais deverão ficar em quarentena durante o período de 14 (quatorze) dias a contar do retorno, devendo executar suas atribuições remotamente, com a anuência e orientação de sua chefia imediata.


Art. 9º. Ficam suspensos todos os agendamentos de férias e licença prêmio em gozo dos servidores da Secretaria da Saúde e Promoção Social e da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a partir de 1º de abril de 2020, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 3.335, de 20 de março de 2020, resguardadas os casos dispostos no Artigo 2º, deste Decreto.

Art. 10. Todas as medidas podem ser reavaliadas mediante análise do Comitê Gestor de Medidas para Enfrentamento da Pandemia Denominada Covid-19, instituído pelo Decreto nº 3.337, de 20 de março de 2020.

Art. 11. Os casos omissos e/ou excepcionais deverão passar por análise junto ao Comitê de Avaliação de Combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 12. Que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 24 de março de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, Matrícula nº _____, lotado no(a)
_____ declaro para os fins específicos de atendimento
ao disposto no artigo 2º, da Portaria nº 7.457, de 24 de março de 2020, que devo ser
submetido a férias, licença prêmio ou afastamento, enquanto perdurar o Estado de
Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –
COVID-19 em razão de:

- () 60 anos ou mais.
- () Imunodeficiente, conforme declaração médica anexa.
- () Gestante, conforme documento anexo.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às
sanções penais e administrativas previstas em Lei, especialmente o previsto na Lei
Complementar n.º 02, de 23 de dezembro de 1992.

Cerquillo, xxx, de xxxxxxxx de 2020.

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata